



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02067/16*

Origem: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Natureza: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Responsável: Edvardo Herculano de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**INSPEÇÃO ESPECIAL.** Município de Lagoa Seca. Gestão de pessoal. Processo constituído para fins de apuração de desvio de função de servidores. Fatos relacionados ao exercício de 2007. Extenso lapso temporal. Economia processual. Arquivamento dos autos.

**RESOLUÇÃO RC2 – TC 00142/16**

**RELATÓRIO**

O presente processo foi constituído a partir de decisão emanada nos autos do Processo TC 02385/08 (Acórdão APL – TC 01268/10), quando da análise das contas relativas ao exercício de 2007 da Prefeitura Municipal de Lagoa Seca, por meio da qual se determinou a apuração de desvio de função de servidores com salário pago com recursos do FUNDEB.

Em virtude do extenso lapso temporal decorrido entre a determinação e a formalização do processo, por medida de economia processual, a matéria não foi enviada à Auditoria nem ao Ministério Público de Contas, sendo trazida a presente sessão, sem as intimações de estilo.

**VOTO DO RELATOR**

A decisão em foco foi proferida no ano de 2010 e reporta-se a fato apurado quando da análise das contas oriunda da Prefeitura de Lagoa Seca relativas ao exercício de 2007. Consoante consta do conteúdo do Acórdão acima referido, o fato que deu ensejo à determinação para constituição do presente processo relaciona-se à indicação de que, naquele ano, existiam servidores em desvio de função que teriam sido pagos com recursos do FUNDEB. Decorrido extenso lapso temporal entre a data do fato, da decisão e a da constituição do presente processo, a análise mostra-se contraproducente, de forma que iniciar a instrução da matéria poderia ser medida inócua. Inclusive, a gestão de pessoal, atualmente, já conta com item próprio na análise da prestação de contas anual. Diante de tudo isso, por economia processual, VOTO pelo arquivamento do processo sem apreciação do mérito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 02067/16*

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02067/16**, referentes à apuração de desvio de função de servidores com salário pago com recursos do FUNDEB no exercício de 2007, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, **EXTINGUIR** o processo sem apreciação do mérito, pois a matéria já faz parte da análise das prestações de contas submetidas ao exame pelo Tribunal, determinando-se o seu arquivamento.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 12 de Setembro de 2016 às 10:58



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2016 às 12:34



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 2 de Setembro de 2016 às 10:40



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 11:48



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO